# REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq-FA-UEM

## *Capítulo I*
## *FINALIDADES E OBJETIVOS*

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) e da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º - As bolsas de iniciação científica do PIBIC são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob forma de quota à Instituição.

§ 2º - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UEM é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 2º - O PIBIC, segundo a Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, tem como objetivos:

I. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
II. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
III. Promover a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades profissionais;
IV. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
VI. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
VII. Estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
VIII. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## *Capítulo II*
## *ORGANIZAÇÃO*

Art. 3º - O PIBIC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).

Art. 4º - O CABIC será integrado:

I. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
II. Pelo Chefe da Divisão de Pesquisa Científica, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
III. Por 3 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
IV. Por dois representantes discentes.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão sorteados entre os bolsistas selecionados, sendo consultado o interesse dos mesmos em participar. Caso não concordem, serão substituídos.

Art. 5º - O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo 1º do Art. 4º.

Art. 7º - Compete ao CABIC:

I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
II. Definir o calendário de atividades do Programa;
III. Definir critérios para o processo de seleção do Programa;
IV. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
V. Organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
VI. Aprovar o relatório final;
VII. Selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
VIII. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
IX. Julgar recursos.

Art. 8º - São atribuições do presidente do CABIC:

I. Responder junto ao CNPq pelo PIBIC;

II. Nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;
III. Presidir as reuniões do CABIC.

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
II. Executar as deliberações do CABIC;
III. Divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
IV. Receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
V. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
VI. Prestar atendimento ao orientador e bolsista;
VII. Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
VIII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

## *Capítulo III*
## *ORIENTADORES E COORIENTADORES*

Art. 10 - São requisitos essenciais para os orientadores:

I. Ser professor-pesquisador efetivo da Universidade Estadual de Maringá, com titulação de doutor, em regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais, e que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
II. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa institucional em andamento, no ano de submissão do PIBIC, cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção **ou** ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;
III. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
IV. Pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIBIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente S*tricto Sensu*), nº 55/2019-CAD (capacitação técnica *Stricto Sensu*) e 103/2016- CAD (licença sabática);
V. Participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com status de certificado e atualizado, do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Tanto a participação ou liderança deverá ser de grupo abrigado pela UEM;
VI. Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;

§ 1º- Docentes visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do

Programa, sejam doutores e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa.

§ 2º - Docentes aposentados poderão participar do PIBIC mediante a apresentação, no momento da submissão do projeto, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto. O TASV poderá ser substituído por resolução do programa de pós-graduação que tenha aprovado a permanência do docente aposentado junto ao referido programa, desde que emitida dentro do prazo de contagem da pontuação científica.

§ 3º - Entende-se por projeto de pesquisa institucional aqueles que atendam ao contido na Resolução nº 006-A/21 - CEP.

§ 4º- Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários com licença maternidade ou licença adotante no período de análise da pontuação mencionada no Inciso III, será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos), a partir da data de início da contagem da referida pontuação, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A licença maternidade ou licença adotante deverá ser declarada no momento da submissão da proposta.

§ 5º - Docentes em disposição funcional poderão participar do PIBIC mediante aprovação do departamento.

Art. 11 – São requisitos essenciais para os coorientadores:

I. Estão habilitados para coorientação pesquisador de Instituição de ensino Superior com titulação de doutor; professores-pesquisadores temporários (doutores) da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM.

Art. 12 - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

I. Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
II. Realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III. Por ocasião do EAIC, avaliar e deliberar acerca do resumo elaborado pelo bolsista a ser submetido ao evento, bem como acompanhar, obrigatoriamente (sob pena de não participar do processo de seleção subsequente), as exposições dos resultados finais e, quando solicitado, coordenar sessões de apresentações de trabalhos.

IV. Orientar, esclarecer e informar, por escrito, o(a) bolsista para que apresente os resultados do projeto no evento de avaliação do Programa, o EAIC, sob pena de inadimplência ao Programa PIBIC, arcando com as consequências estabelecidas neste regulamento e no termo de compromisso quanto a sua inadimplência;

V. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

VI. Comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa Científica eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;

VII. Coordenar sessões de apresentações de trabalhos no Evento de Avaliação do Programa (EAIC);

VIII. Anexar no SGP o certificado de participação do aluno no evento de avaliação do Programa (EAIC);

IX. Acompanhar, no SGP, todos os pareceres emitidos pelo seu respectivo Departamento e pelo CABIC, em todas as etapas do projeto.

§ 1º- É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, excetuando-se a licença maternidade ou licença adotante, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 2º- Em caso de afastamento para pós-doutorado e licença sabática, deverão ser obedecidas as resoluções nº 100/2019-CAD, nº 55/2019-CAD e 103/2016-CAD.

§ 3º- Os compromissos dos coorientadores são de auxiliar nas orientações do Programa e, em casos de impedimento do orientador, obedecer ao que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 4º- Ao escolher aluno formando, o orientador se responsabilizará por indicar substituto que atenda aos requisitos previstos neste regulamento e no edital do processo de seleção com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UEM, **dois meses** antes de sua colação de grau.

## *Capítulo IV*
## *BOLSISTAS*

Art. 13 - Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado e cursando graduação na UEM;
II. Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
III. Não ter mais de três reprovações no ano letivo anterior;
IV. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
V. Não ter vínculo empregatício;
VI. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
VII. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UEM;
VIII. Manter currículo Lattes atualizado no CNPq.

**Parágrafo único**: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar formalmente à Divisão de Pesquisa Científica o nome do acadêmico substituto com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UEM, **dois meses** antes de sua colação de grau.

Art. 14 - São obrigações dos bolsistas:

I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
II. Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
III. Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos, bem como para a apresentação dos resultados finais do **projeto no EAIC (evento obrigatório)**;
IV. Apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
V. Apresentar até trinta dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
**VI. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa – o EAIC;**
VII. Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq-FA-UEM nas publicações e trabalhos apresentados e incluir o nome do orientador e do coorientador nas publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;
VIII. Não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica, ensino ou extensão, com bolsa (deverá ser anexada declaração no ato da inscrição do projeto que

ateste a não participação em mais de um processo seletivo);

IX. Devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e obrigações estabelecidos acima ou no edital de seleção não sejam cumpridos.

X. É comum a todas as modalidades de bolsa usufruir, a partir do início do projeto, apenas desta modalidade de bolsa, sendo **vedada** a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, da Fundação Araucária, da própria instituição ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres.

§ 1º- **Bolsa do CNPq** - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que o projeto tenha sido **contemplado com bolsa do CNPq** e que haja declaração conjunta da Instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração deverá ser submetida via SGP quando do envio do projeto, bem como ser mantida com o bolsista. O disposto neste parágrafo se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem **objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência**, finalidades distintas de iniciação científica. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º- **Bolsa da Fundação Araucária -** Caso o projeto seja **contemplado com bolsa da Fundação Araucária,** o bolsista poderá exercer atividade remunerada, mediante anuência de seu orientador de PIBIC (**não confundir com vínculo empregatício**), mas **não** poderá acumular bolsa financiada com recursos públicos estaduais, com exceção do Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs e do Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE). Também poderá ser concedida bolsa a aluno inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), bem como ser acionista de sociedades empresariais, desde que haja compatibilidade de horário e a bolsa for financiada pela Fundação Araucária. A bolsa PIBIC da Fundação Araucária poderá ser acumulada com auxílio transporte, auxílio combustível e auxílio alimentação, bem como com outros auxílios de cunho social.

§ 3º **Bolsa da UEM** - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que o projeto tenha sido **contemplado com bolsa PIBIC paga pela UEM** e que haja declaração conjunta da Instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da

pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração deverá ser submetida via SGP quando do envio do projeto, bem como ser mantida com o bolsista. O disposto neste parágrafo se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. O bolsista poderá exercer atividade remunerada, mediante anuência de seu orientador de PIBIC (**não confundir com vínculo empregatício),** mas **não** poderá acumular bolsa financiada com recursos públicos estaduais, com exceção do Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs e do Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE). Também poderá ser concedida bolsa a aluno inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), bem como a discente acionista de sociedades empresariais, desde que haja compatibilidade de horário. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem **objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência**, finalidades distintas de iniciação científica. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## *Capítulo V*
## *PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*

Art. 15 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:

I. Ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, dentro do prazo estabelecido em Edital específico;

II. Receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento quanto a:

-Vinculação à linha de pesquisa do orientador e atendimento aos requisitos mínimos para ser orientador;

-Clareza da proposição do tema, objetivos, metodologia e problema;

-Viabilidade de sua execução no período de 12 meses;

-Perfil/desempenho acadêmico do candidato a bolsista;

-Apresentação do parecer de aprovação, ou do comprovante de recepção com número de CAAE ou nº de CEUA, para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética de Pesquisa com Seres Humanos (COPEP) ou o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), do projeto de iniciação, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de doutorado/mestrado ao qual o projeto PIBIC esteja vinculado.

-**Para os projetos envolvendo estudos com seres humanos**: para projetos de IC envolvendo seres humanos e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos

apenas aqueles cujos objetivos, população e grupos experimentais estejam contemplados no projeto maior e dentro do prazo de vigência.

**Para os projetos envolvendo estudos com animais**: para projetos de IC envolvendo o uso de animais e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos apenas aqueles cujos grupos experimentais ou população estejam ou estiveram contemplados no projeto maior

III. Os projetos de iniciação científica poderão prever, além do orientador e candidato a bolsista, um coorientador. Caso haja, o coorientador deverá atender ao contido no Art. 11 deste Regulamento.

**Parágrafo único -** Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

## *Capítulo VI*

## *INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO*

Art. 16 - Para a inscrição no Programa PIBIC, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 17 - A seleção dos orientadores será realizada pelo CABIC – Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica, compreendendo todas as áreas do conhecimento, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção e posteriormente serão avaliados pelo Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 18 - Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:

I. Prioridade para os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da Fundação Araucária;
II. Produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos três anos;
III. Experiência do pesquisador como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
IV. Credenciamento do pesquisador em programas de pós-graduação;
V. Pesquisadores com projeto de pesquisa financiado por agência de fomento;
VI. Regime de trabalho do orientador;
VII. Será assegurado um número mínimo de bolsas por Departamento obedecendo a seguinte sistemática:
    - 4 (quatro) a 5 (cinco) solicitações qualificadas ficam asseguradas 2 (duas) bolsas.
    - 2 (duas) a 3 (três) solicitações qualificadas fica assegurada 1 (uma) bolsa.

Art. 19 - Concessão de no máximo 3 (três) bolsas por orientador, na modalidade em que concorre, sendo que a segunda e a terceira bolsas somente serão concedidas condicionadas a eventuais sobras, depois de distribuída uma cota a todos os pesquisadores com projetos classificados.

Art. 20 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, através de formulários específicos.

Art. 21 - Os orientadores selecionados para o PIBIC, não contemplados com bolsa, poderão desenvolver os projetos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UEM (PIC-UEM), desde que haja manifestação expressa do orientador do aceite desta alternativa durante o cadastro do projeto no sistema SGP.

## *Capítulo VII*
## *ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO*

Art. 22 - O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Art. 14º deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC. Dispensa-se o parecer do CABIC no relatório final caso o aluno tenha apresentado os resultados da pesquisa no EAIC.

Art. 23 - O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Científico, o EAIC.

§ 1º - O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.

§ 2º - O Programa deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º - Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusão serão previamente analisados pelo CABIC.

## *Capítulo VIII*

## *SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO*

Art. 24 - A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, em até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica. Bolsistas da Fundação Araucária somente poderão ser substituídos até 3 meses antes do término do projeto.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 25 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 12, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo a classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 26 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I. Solicitação do orientador, mediante justificativas;
II. Afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 12 deste Regulamento;
III. Não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC.

Art. 27 - As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

§ 1º No caso de bolsas financiadas pelo CNPq ou UEM, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **até o quinto dia útil do mês de referência, sendo vedada a retroatividade.**

§ 2º No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo vedada a retroatividade.**

## *Capítulo IX*
## *INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO*

Art. 28 - O orientador ou bolsista que deixar de atender as normas previstas neste regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador ou bolsista considerado inadimplente com o Programa PIBIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica até a regularização de suas pendências.

§ 2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador não for passível de ser solucionada, o mesmo, após sua manifestação formal, será considerado inadimplente por um período de 1 (um) ano.

§ 3°. Nos casos em que a regularização da pendência do orientador e do aluno não for passível de ser solucionada, o professor deverá manifestar-se, formalmente, encaminhando sua justificativa do não cumprimento a este Regulamento e ao Termo de Compromisso aceito, tanto pelo orientador quanto pelo bolsista, à Divisão de Pesquisa Científica - endereçada aos membros do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica – CABIC, para deliberação.

§ 4°. Nos casos em que a inadimplência e a pendência decorrerem de ato exclusivo do(a) bolsista, e desde que não seja apresentada justificativa devidamente fundamentada e documentada, impossibilitando a solução, o professor deverá levar tal fato, em manifestação formal, ao conhecimento da Divisão de Pesquisa Científica - CABIC, para deliberação e responsabilização do(a) bolsista, uma vez que neste caso o professor orientador não poderá ser responsabilizado por ato exclusivo daquele.

## *Capítulo X*
## *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 29 - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa de valor estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária ou pela UEM, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade entre dois ou mais alunos.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 31 - As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 32 - As normas estabelecidas neste regulamento entram em vigor nesta data.

Regulamento aprovado/alterado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica - CABIC em 26 de março de 2025.